Sorteio

Diretoria Adjunta Especial de Distribuição dos Feitos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, 10 de outubro de 2017

JOANA D'ARC DE ALBUQUERQUE CALHEIROS
Diretora Adjunta Especial de Distribuição dos Feitos Judiciários

ELEONORA PAES CERQUEIRA DE FRANÇA
Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários

Câmaras Cíveis e Criminal

2ª Câmara Cível

Ata da 21ª Sessão Ordinária
Em 31 de Agosto de 2017

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2017, às 09 horas, Auditório Des. Olavo Acioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, Presentes os Exmos. Srs. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo e o Procurador de Justiça Dr. Marcos Méro reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo quorum, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 20 realizada aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete e Ata da 02ª Sessão Ordinária Relativo à Técnica de Ampliação de julgamento. Julgamentos: 1, Apelação nº 0500002-09.2012.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelantes: Gilvan Fernandes Gomes e outro.Advogado: Henrique Correia Vasconcellos (OAB: 8004/AL) e outro.Apelado: Usina Santa Teresinha S/A.Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, que havia solicitado vista dos autos, divergiu do relator, sendo acompanhada pelo Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, ficando a seguinte decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Voto vencido no mérito do Des. relator. A seguir, houve a suspensão do julgamento, em face do resultado não unânime. A continuidade do julgamento deverá observar a técnica prevista no art. 942 do NCPC. 2, Agravo de Instrumento nº 0800786-24.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Carlos Roberto Araújo da Silva.Advogado: Pedro Rodrigo Rocha Amorim (OAB: 10400/AL) e outros.Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: retirado de pauta a pedido do Des. Klever Rêgo Loureiro 3, Agravo de Instrumento nº 0804471-39.2016.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: Rogerio Cesar de Moura Castro.Advogado: Silvio Vieira Sapucaia (OAB: 2313/AL) e outros.Agravado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento. 4, Agravo de Instrumento nº 0800098-28.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outros.Agravado: João Vinicius Vieira França de Oliveira (Representado(a) por seu Pai) Van Carlos Vieira de França.Advogado: Maurício Lima de Mendonça (OAB: 6675/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para no mérito, negar-lhe provimento. 5, Agravo de Instrumento nº 0801966-41.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Volkswagen S/A.Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB: 20397/PE).Agravado: Mauro Ferreira Rodrigues.Advogado: Diego Antônio de Barros Acioli (OAB: 9632/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento. 6, Agravo de Instrumento nº 0802026-14.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Esmale Assistência Internacional da Saúde Ltda.. Advogado: Tiago Pereira Barros (OAB: 7997/AL) e outros.Agravado: Alejandro Buarque do Nascimento.Advogado: Deives Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer em do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 7, Agravo de Instrumento nº 0500183-87.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outros.Agravado: Edcarlos José Teles dos Santos. Advogado: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento. 8, Agravo de Instrumento nº 0802782-23.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria de Fátima dos Santos Teles.Advogado: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL) e outro.Agravado: Banco Bmg S/A.Advogada: Amanda Luisa Soares Figueiredo da Silva (OAB: 36532/PE) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. 9, Agravo de Instrumento nº 0803043-85.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Elias Alves Gomes.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Agravado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento. 10, Agravo de Instrumento nº 0803194-51.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Agravado: Jorge Pereira da Silva. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Voto vencido do Des. Klever Rêgo Loureiro que votou no sentido de negar provimento ao recurso. 11, Agravo de Instrumento nº 0801906-05.2016.8.02.0000, de Maragogi, Agravante: Espólio de José Gomes da Silva.Advogado: Arthur de Melo Toledo (OAB: 26117/PE). Agravado: Antônio Fernando Menezes de Batista Costa.Advogado: Antônio Fernando Menezes de Batista Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a Exceção de Pré-Executividade seja apreciada pelo magistrado de primeiro grau, determinando, ainda, a baixa da penhora que recai sobre o bem objeto do litígio nos termos do voto condutor. Usou da palavra o representante da parte apelante Dr. Arthur de Melo Toledo. 12, Agravo de Instrumento nº 0801909-57.2016.8.02.0000, de Maragogi, Agravante: Espólio de José Gomes da Silva (Representado(a) pelo Inventariante).Advogado: Arthur de Melo Toledo (OAB: 26117/PE).Agravado: Antônio Fernando Menezes de Batista Costa.Advogado: Antônio Fernando Menezes de Batista Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a Exceção de Pré-Executividade seja apreciada pelo magistrado de primeiro grau, determinando, ainda, a baixa da penhora que recai sobre o bem objeto do litígio nos termos do voto condutor. Usou da palavra o representante da parte apelante Dr. Arthur de Melo Toledo. 13, Agravo de Instrumento nº 0802579-

95.2016.8.02.0000, de Atalaia, Agravante: Município de Atalaia.Procurador: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 8333/AL) e outro.Agravados: Ana Maria dos Santos e outros.Advogado: Felipe Brandão Zanotto (OAB: 12445/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada. 14, Agravo de Instrumento nº 0803762-04.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outro. Agravado: Ednaldo Soares Nobre (Representado(a) por seu(sua) filho(a)).Advogado: Jadielma Lins dos Nascimento (OAB: 10192/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada, quanto à obrigatoriedade da Unimed Maceió em autorizar integralmente o tratamento para dependência química, a ser realizado em clínica e por profissionais não credenciados. Porventura a parte agravada opte por tais especialistas e instituição, que seja custeado por ela e, posteriormente, que seja o valor correspondente reembolsado ao preço da tabela própria da agravante, o que deverá ocorrer quando da competente instrução do processo originário. 15, Agravo de Instrumento nº 0800560-82.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.Advogado: Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7312/AL) e outro.Agravado: Napoleão Mendes Oliveira de Lima.Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum hostilizado. 16, Agravo de Instrumento nº 0802087-69.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Edvaldo Cardoso da Silva Filho.Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outros.Agravada: Wberline Cardoso da Silva. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum hostilizado. 17, Agravo de Instrumento nº 0800097-64.2014.8.02.0900, de Porto Calvo, Agravante: Al Previdência.Advogada: Rosana Cólen Moreno Santiago (OAB: 6167B/AL) e outros.Agravado: Jocely da Silva Santos (Representado(a) pelo Curador).Advogada: Claudinete Silva Barreto Muniz (OAB: 1205/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade, em NÃO CONHECER do presente Agravo de Instrumento, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil/73, vigente à época do manejo do presente recurso, em face da inadequação da via eleita. 18, Agravo de Instrumento nº 0803300-18.2014.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Companhia de Crédito Investimento e Financiamento Renault do Brasil S/A.Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 1105A/PE).Agravada: Maria Gorete da Silva.Advogado: Marcelo Rogério Medeiros Soares (OAB: 12297/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 19, Agravo de Instrumento nº 0803907-94.2015.8.02.0000, de Porto Real do Colegio, Agravante: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária.Advogado: Solano de Camargo (OAB: 149754/SP) e outro.Agravado: Israel Alves Nogueira Filho.Advogado: Danielle Silva Santos (OAB: 11788/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 932, III, do NCPC. 20, Agravo de Instrumento nº 0800311-68.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (nova denominação social do Banco Fiat S/A).Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL).Agravado: Espólio Cícero Augusto da Silva (Representante Legal). Advogado: Wellington Barbosa Pitombeira Junior (OAB: 10899/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada. 21, Agravo de Instrumento nº 0801788-29.2016.8.02.0000, de Atalaia, Agravante: Edna da Silva Oliveira.Advogado: João Augusto Soares Viegas (OAB: 8814/AL).Agravado: Prefeito do Município de Atalaia. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, nos termos do art. 932, III, do NCPC, em face da perda de objeto ocasionada pela reconsideração da decisão agravada e consequente concessão da liminar pleiteada. 22, Agravo de Instrumento nº 0802359-97.2016.8.02.0000, de São José da Tapera, Agravante: João Carlos Lima Pereira.Advogado: RONALD VIEIRA DAMASCENO (OAB: 8944/SE).Agravado: Município de São José da Tapera. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão agravada para conceder a assistência judiciária gratuita requerida pelo autor/agravante. 23, Agravo de Instrumento nº 0802651-82.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Agravado: Cícero Gomes Sarmento.Advogado: Adan Frederico Uemoto (OAB: 8020/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada. 24, Agravo de Instrumento nº 0803202-62.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE) e outro.Agravado: Roberto Tenório da Silva. Advogada: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada. 25, Agravo de Instrumento nº 0803357-65.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL).Agravado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.Defensor P: Ana Karine Brito de Brito (OAB: D/EF). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 26, Agravo de Instrumento nº 0804001-08.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ivanil Clemente Machado.Advogada: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL).Agravado: Banco Votorantim S/A.Advogado: Cristina Eliane Ferreira da Mota (OAB: 192562/SP) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, em razão da perda do objeto por acordo posterior celebrado pelas partes. 27, Agravo de Instrumento nº 0804145-79.2016.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: Banco Volkswagen S/A.Advogada: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 5647A/AL).Agravado: Celso André da Silva. Advogado: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 11676/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a decisão agravada. 28, Agravo de Instrumento nº 0804202-97.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Carlos Eduardo da Silva.Advogado: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 11676/AL).Agravado: Banco Santander S/A. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter íntegra a decisão agravada. 29, Agravo de Instrumento nº 0804225-43.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Honda S/A.Advogada: Alessandra Borba Longo (OAB: 88169/RS) e outro.Agravado: Wandeckson Lopes da Silva.Advogado: Jorge Fernandes Lima Filho (OAB: 9268/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de denegar a tutela pleiteada pelo autor/agravado, já que o mesmo não demonstrou como chegou ao valor que elegeu como incontroverso, mantendo incólume a determinação de apresentação do contrato pela ré/agravante, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais). 30, Agravo de Instrumento nº 0804670-61.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Lydiane da Silva Almeida. Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Agravado: Superintendência Municipal de Trânsito de Maceió - SMTT.Procurador: Ricardo Antonio de Barros Wanderley (OAB: 51006/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, nos termos do art. 932, III, do NCPC, em face da perda de objeto ocasionada pela prolação da sentença pelo Magistrado a quo. 31, Agravo de Instrumento nº 0804881-97.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Robson Santos da Silva.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Agravado: Superintendência Municipal de Trânsito de Maceió - SMTT. Procurador: Ricardo Antônio de Barros Wanderley (OAB: 5106/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de

votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, nos termos do art. 932, III, do NCPC, em face da perda de objeto ocasionada pela prolação da sentença pelo Magistrado a quo. 32, Agravo de Instrumento nº 0801088-19.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Margarida Maria da Conceição.Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL).Agravado: Superintendência Municipal de Trânsito de Maceió - SMTT.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão vergastada, e confirmando a decisão de fls.69/75, que determinou a liberação do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, Placa: MUL 2267 AL, Renavam: 933339984, Chassi: 9BD15822786018727, Cor: Branca, Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2008, sem a necessidade de pagamento de multa ou outras despesas geradas em razão da apreensão. 33, Agravo de Instrumento nº 0801474-49.2017.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Chã Preta.Procurador: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL).Agravados: Janayne da Rocha Correia e outros.Advogado: Marcus David Carnaúba da Silva Mota (OAB: 12424/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de denegar a liminar pleiteada pelos Autores/Agravados nos autos do Mandado de Segurança nº 0700024-86.2017.8.02.0057. 34, Agravo de Instrumento nº 0801456-28.2017.8.02.0000, de Chã Preta, Agravante: Município de Chã Preta.Procurador: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL) e outro.Agravada: Josefa Alves Barbosa.Advogado: Marcus David Carnaúba da Silva Mota (OAB: 12424/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de denegar a liminar pleiteada pela Autora/Agravada nos autos do Mandado de Segurança nº 0700017-94.2017.8.02.0057. 35, Agravo de Instrumento nº 0801469-27.2017.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Chã Preta.Procurador: Sarah Borba Calado (OAB: 12383/AL) e outros.Agravados: Maria Cicera Casado de Lima e outro.Advogado: Marcus David Carnaúba da Silva Mota (OAB: 12424/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de denegar a liminar pleiteada pelas Autoras/Agravadas nos autos do Mandado de Segurança nº 0700021-34.2017.8.02.0057. 36, Agravo de Instrumento nº 0801458-95.2017.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Chã Preta.Procurador: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL).Agravada: Cicera da Rocha Teixeira.Advogado: Marcus David Carnaúba da Silva Mota (OAB: 12424/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de denegar a liminar pleiteada pela Autora/Agravada nos autos do Mandado de Segurança nº 0700019-64.2017.8.02.0057. 37, Agravo de Instrumento nº 0801459-80.2017.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Chã Preta.Procurador: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL) e outro.Agravada: Rita Joaquim da Rocha. Advogado: Marcus David Carnaúba da Silva Mota (OAB: 12424/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada, no sentido de denegar a liminar pleiteada pela Autora/Agravada nos autos do Mandado de Segurança nº 0700020-49.2017.8.02.0057. 38, Agravo de Instrumento nº 0801753-35.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: L. A. S..Advogado: Eric Andrade Santos (OAB: 13495/AL) e outros.Agravado: J. P. C. de F. F..Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 39, Reexame Necessário nº 0700039-39.2011.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Syllas Almeida da Silva.Advogado: Williams Pacífico Araújo dos Santos (OAB: 4790/AL) e outros.Remetente: Juízo.Parte 2: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do reexame necessário para, no mérito, confirmar integralmente a sentença de origem. 40, Reexame Necessário nº 0718321-23.2014.8.02.0001, de Maceió, Parte 1: Maria das Dores Lima.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL).Remetente: Juízo.Parte 2: Estado de Alagoas.Procurador: Elder Soares Araújo (OAB: 4663E/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER da REMESSA EX OFFICIO, para, por idêntica votação, REFORMAR A SENTENÇA A QUO, apenas para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja efetuado sob o subsídio mínimo da categoria da autora, consoante entendimento firmado no julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0500356-82.2015.8.02.0000 mantendo incólumes os demais termos da sentença. Fixo, ainda, de ofício, que os juros moratórios e a correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) no percentual de 0,5% para débitos anteriores a 29/06/2009 e conforme os índices oficiais da caderneta de poupança para débitos posteriores a 30/06/2009, e esta (correção monetária), conforme preconizado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016. 41, Apelação nº 0000004-51.2008.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Luís Dimas de Farias Cavalcante.Advogado: Thúlio Madeiro Aprato Pinheiro (OAB: 7927/AL) e outro.Apelada: Detran -Alagoas.Procurador: Leandro Veras da Rocha (OAB: 6208/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 42, Apelação nº 0706717-02.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Adilson Jorge dos Santos e outros. Advogado: Antonio Carlos Ananias do Amaral (OAB: 285871/SP).Apelante: Maria Helena Ferreira.Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto (OAB: 7834/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento. determinando o retorno dos autos a vara de origem, para que seja observado o disposto no art. 267, § 1º, prosseguindo com o andamento do processo. 43, Apelação nº 0000012-54.2013.8.02.0025, de Olho D'Agua das Flores, Apelante: Prefeitura Municipal de Olho d¿Água das Flores, por seu(a) Representante Legal.Advogado: Elisa Daize Inácio Pereira (OAB: 10639/AL).Apelado: Ademilton Vieira dos Santos.Advogado: Cristóvão de Souza Brito (OAB: 10583/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, em sede de reexame necessário, determinar que a incidência dos juros e correção monetária se deem nos termos do voto condutor. 44, Apelação nº 0700010-20.2015.8.02.0204, de Batalha, Apelante: Município de Batalha.Procurador: José Rogério Carvalho Oliveira (OAB: 6259/AL).Apelada: Gleide Santos Souza. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto da condutor. 45, Apelação nº 0711812-76.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: MBA CONSTRUCOES LTDA.Advogado: Gustavo Lyra Pugliesi (OAB: 9371/AL) e outro.Apelada: DELMA MARIA DA SILVA.Procurador: Luiz Roberto Barros Farias (OAB: 8740/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 46, Apelação nº 0716740-70.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Marinalva Batista de Alcântara.Advogado: Ramon Angelo de Andrade (OAB: 11627/AL).Apelado: CLÉCIO DE SIQUEIRA SOUZA. Advogado: Ady de Oliveira Santos (OAB: 4674/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora 47, Apelação nº 0753749-03.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal.Apelados: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DE SOUZA LEÃO e outro.Procurador: Carla Waleska Gomes de Araújo (OAB: 7534/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer parcialmente do presente recurso, para na parte conhecida, negar-lhe provimento e em sede de reexame necessário, reformar a sentença, aplicando o entendimento firmado na uniformização de jurisprudência nº 0500356-82.2015.8.02.0000 quanto a base de cálculo a ser utilizada no pagamento do adicional de periculosidade, e ainda, aplicar juros e correção monetária nos termos descritos neste voto. 48, Apelação nº 0703932-67.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas /Sucessões.

Procurador: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL).Terceiro I: JOSE RODRIGO DOS SANTOS GOVEIA. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 49, Apelação nº 0035990-72.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Dudalina S/A.Advogado: Maria Daniela Assunção (OAB: 272712/SP).Apelado: Marco Antonio Nascimento da Silva ME. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 50, Apelação nº 0709129-03.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Itaucard - Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL).Apelada: EDJANE TORRES ANDRADE.Advogada: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. 51, Apelação nº 0022183-24.2006.8.02.0001, de Maceió, Exequente: Fazenda Pública Estadual.Executados: Frederico José Ferreira Leite Burle e outros. Advogado: Raimundo de souza Medeiros Júnior (OAB: 13005/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima citadas, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de origem. 52, Apelação nº 0016488-60.2004.8.02.0001, de Maceió, Exequente: Fazenda Pública Estadual.Executado: Edgar Campos Ferreira Produtos Alimenticios.Procurador: Camile Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Executado: Edgar Campos Ferreira. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 53, Apelação nº 0011020-18.2004.8.02.0001, de Maceió, Exequente: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Camile Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL).Executada: Eliane Nogueira do Nascimento.Executada: Eliane Nogueira do Nascimento. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente apelo para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, nos termos do voto condutor. 54, Apelação nº 0000537-98.2012.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Recorrente: Município de Pão de Açúcar.Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes (OAB: 8451/AL) e outro.Recorrido: Cícero José de Lima.Advogado: Willbert Yvan Barbosa Fialho (OAB: 8770/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, para anular a sentença quanto à condenação no percentual de 20% (vinte por cento) grau máximo, devolvendo os autos à origem a fim de que seja determinada a elaboração de novo laudo pericial que indique expressamente o grau de periculosidade a que está submetido o apelado, com o devido prosseguimento do feito, bem como expurgar da sentença a condenação em custas processuais em desfavor da Fazenda Pública Municipal, nos termos do voto condutor. 55, Apelação nº 0009972-77.2011.8.02.0001, de Maceió, Embargante: Telemar - Telecomunicações de Alagoas S/A.Advogado: Amanda Barros Barbosa (OAB: 8990/AL).Embargado: Fazenda Pública Estadual. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer da corrente Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 56, Apelação nº 0713813-97.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas.Apelado: Central Açucareira Usina Santa Maria S/A.Procurador: Irbene de Carvalho Cordeiro (OAB: 11206/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes as acima citadas, acordam os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, dispensando o reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. 57, Apelação nº 0704039-66.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I.Advogada: Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP).Apelado: Antônio Cabral da Silva.Advogado: Rousseau Omena Domingos (OAB: 9587/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, estabelecendo contudo, ex officio, que os juros moratórios devem incidir, à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, e a correção monetária a partir da condenação, indexada pela taxa SELIC, a qual deverá ser a única a incidir, a partir do seu termo inicial, por ser híbrida, englobando juros e correção. 58, Apelação nº 0077458-16.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: OI Telecomunicações TNL PCS S.A.Advogada: Vanine de Moura Castro Ferreira (OAB: 9792/AL) e outro.Apelada: Denise Aparecida Rocha Silva.Defensor P: Poliana de Andrade Souza (OAB: 3699/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 59, Apelação nº 0000921-50.2013.8.02.0008, de Campo Alegre, Apte/Apdo: José Rinaldo dos Santos Lima.Advogada: Tassia Rejane Lins Silva (OAB: 10.575/AL) e outros.Apte/Apdo: Município de Campo Alegre/Al.Procurador: Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino (OAB: 4933/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora emconhecerde ambos os apelos para, no mérito,negar provimentoao recurso interposto pelo Município de Campo Alegre; edar parcial provimentoà apelação cível interposta por José Rinaldo dos Santos Lima o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Não houve a antecipação do voto do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. 60, Apelação nº 0005964-12.2013.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Rousseau Omena Domingos.Advogado: Rousseau Omena Domingos (OAB: 9587/AL).Apelado: WMS Supermercado do Brasil Ltda.Advogado: André de Almeida (OAB: 164322A/SP) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento o julgamneto foi suspeno em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Não houve a antecipação do voto do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. 61, Apelação nº 0441420-46.1999.8.02.0058, de Arapiraca, Embargante: Cláudia Simone Bezerra de Oliveira.Advogado: Pedro Alves da Silva (OAB: 4411/DF).Embargado: Ao Procurador da Procuradoria do Estado de Alagoas em Arapiraca. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer o presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. 62, Apelação nº 0002015-21.2010.8.02.0046, de Palmeira dos Indios, Apelado: Antonio Pereira do Nascimento.Advogado: Sandro Rogério Melros de Oliveira Rios (OAB: 5025/AL).Apelada: Luciene Tavares da Costa.MP: Representante do Ministério Público Estadual Dra Salete Adorno Ferreira. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 63, Apelação nº 0700066-51.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bradesco Seguros.Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL) e outros.Apelado: José de Albuquerque Filho.Advogado: Rodrygo Tiago de Oliveira Bezerra (OAB: 7598/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o quantum fixado a título de danos morais e, ex officio, corrigir a aplicação dos juros e correção monetária, nos termos do voto condutor. 64, Apelação nº 0700348-08.2014.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Penedo Agro Industrial S/A.Procurador: Victor Pontes de Maya Gomes (OAB: 7430/AL).Apelado: MARILDA L. FIRMINO ME,.Advogado: João de Deus Pinheiro (OAB: 6689/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, minorando o valor arbitrado à título de honorários para 10% (dez por cento) sobre o valor da execução 65, Apelação nº 0731097-55.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outros.Apelado: Jadson de Siqueira Martins.Advogado: Márcio de Santana Calado Filho (OAB: 9151/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, fixando a incidência dos juros e correção monetária nos termos do voto condutor. 66, Apelação nº

0721888-91.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bradesco Saúde S/A.Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558A/AL). Apelado: Henrique Gomes de Barros Teixeira.Advogado: Nelson Henrique Rodrigues de França Moura (OAB: 7730/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, modificando, de ofício, os termos iniciais de juros de mora e correção monetária, a incidirem na condenação por danos morais e materiais, nos termos do voto condutor. 67, Apelação nº 0706801-03.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Marcelo Jose Martins Santos.Advogado: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) e outro.Apelado: José Mauricio Tenório.Advogado: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL).Apelado: Auto Posto Campo Alegre LTDA.Advogado: Andréa Lyra Maranhão (OAB: 5668/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, uma vez que reconhecida a legitimidade ativa do exequente para postular na presente execução. 68, Apelação nº 0000350-10.2013.8.02.0031, de Passo de Camaragibe, Apelante: Retifica Central Ltda.Advogado: Ruyter de Miranda Barcelos (OAB: 11063/AL) e outros.Apelado: Bruno José Lins dos Santos.Advogado: Djalma Barros de Andrade Neto (OAB: 9814/AL) e outros.Apelado: Galba Souza Accioly Filho. Advogado: Délcio Deliberato (OAB: 8988/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Não houve a antecipação do voto do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. 69, Apelação nº 0005252-68.1991.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Apelado: Comercial Calabar Ltdfa. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 70, Apelação nº 0001934-28.2001.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Estadual.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Apelado: Austeliogevones Silva Souto.Apelado: Souto & Lyra Ltda.Apelado: Cristiano Isaac de Azevedo Lyra. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 71, Apelação nº 0011611-43.2005.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Luiz Januario de Oliveira (OAB: 111111/AL).Apelado: Noel Alves.Apelado: Mercantil Kaian Ltda.Apelada: Nilsa Angela dos Santos. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 72, Apelação nº 0016486-90.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Francisco Gustavo Fortaleza (OAB: 4057/AL).Apelados: Souza Oliveira & Cia Ltda e outros.Advogado: José Jásson Rocha Tenório (OAB: 1722/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 73, Apelação nº 0709963-69.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Maria da Conceição Carneiro Fraga e outros.Advogada: Maria Aparecida Pimentel Sandes e outros.Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL).Apelados: Maria da Conceição Carneiro Fraga e outros.Advogado: Pedro Pacca Loureiro Luna (OAB: 10112/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer parcialmente da Apelação Cível interposta por Maria da Conceição Carneiro Fraga e outras para, na parte conhecida, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer a incidência dos reflexos do adicional de insalubridade nas férias e décimo terceiro salários das servidoras, antecipando os efeitos da tutela quanto à correção da base de cálculo e os reflexos legais, bem como conhecer da Apelação Cível interposta pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento, ressaltando que deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 7.817/2016, a partir de sua vigência (20 de setembro de 2016) e, ainda, em sede de reexame necessário, estabelecer que os cálculos dos juros de mora e da correção monetária se deem nos termos do voto condutor. 74, Apelação nº 0708759-87.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelada: EDJÂNIA ALMEIDA DE ARAÚJO SILVA. Procurador: Glaucemili de Almeida Lamenha Lins (OAB: 10843/AL) e outros.Apelante: CARLOS ALBERTO MACEDO DA SILVA. Advogada: Malba Vânia Valente Silva (OAB: 4555/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidadeem conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro.Maceió, 31 de agosto de 2017. 75, Apelação nº 0700729-58.2015.8.02.0056, de União dos Palmares, Apda/Apte: SEVERINA MARIA DA SILVA.Defensor P: Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa (OAB: 11614/AL).Apelada: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogado: Karoline Maria Machado Correia (OAB: 11779/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo para, no mérito, dar-lhe provimento declarando a nulidade da sentença proferida por error in procedendo, devendo os autos retornarem à origem para que a parte executada possa ter seu pedido de nomeação de contador judicial apreciado. 76, Apelação nº 0003952-30.2010.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: M. J. dos S..Advogado: Arlindo Ramos Júnior (OAB: 3531/AL) e outros.Apelados: A. L. A. S. F. e outros.Advogado: Julianne C. de F. Melo Silva Ramos (OAB: 13191/AL) e outros.Apelados: S. N. L. e outros.Advogado: Jorcelino Mendes da Silva (OAB: 1526/AL) e outros.Apelados: I. E. N. da S. e outros.Advogado: Marcos Bernardes de Mello (OAB: 512/AL) e outros.Apelado: S. A. da S..Advogado: James Pereira Lopes (OAB: 3348/AL) e outro.Apelado: C. C. N. da S..Advogado: José César da Silva (OAB: 4299/AL) e outro.Apelados: J. R. S. S. e outros.Advogado: Welhington Wanderley da Silva (OAB: 3967/AL) e outros.Apelada: B. A. da S..Advogado: Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (OAB: 1954/AL).Apelado: A. O. dos S..Advogada: Débora de Oliveira Costa (OAB: 9857/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento. Usou da palavra Dr. Carlos Eduardo Carvalho e Dr. Bruno Alves Cunha Callado. 77, Apelação nº 0002319-06.2013.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Ministerio Publico do Estado de Alagoas.Apelado: Municipio de Penedo.Procurador: Sandra Gomes Santos Venegas (OAB: 4014/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do apelo interposto para, acolhendo a preliminar suscitada, anular a sentença monocrática e, aplicando o artigo 515, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.013, § 3º do CPC/2015), dar provimento ao recurso. 78, Apelação nº 0500586-69.2008.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132AA/L) e outros.Apelado: José Holanda Cavalcante.Apelado: Juscelino Holanda Cavalcante.Apelado: Paulo Francisco da Silva. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento. 79, Apelação nº 0713238-26.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905/AL).Apelados: Andréa Lúcia dos Santos Cândido e outros.Advogada: Maria Aparecida Pimentel Sandes e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, de ofício, reformar a sentença a fim de que seja utilizado o subsídio mínimo da categoria da parte autora como base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade, bem como no que concerne aos juros e da correção monetária, nos termos delineados no voto condutor. 80, Apelação nº 0728437-88.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fernando Teles de Farias.Advogado: Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) e outros.Apelado: Banco do Brasil S/A. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 81, Apelação nº 0057184-36.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante:

Banco Bradesco S/A.Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 126504/SP).Apelado: Marcus Andre Costa Almeida. Advogado: Flávio Almeida da Silva Júnior (OAB: 4444/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto e, por força do disposto no art. 1.036, §1°, do Código de Processo Civil, determinar o seu sobrestamento, deixando de apreciar as preliminares suscitadas pelo recorrente e o mérito, até que o Supremo Tribunal Federal profira decisão definitiva sobre a matéria. 82, Apelação nº 0714069-74.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 15030/BA).Apelado: Samuel de Moura Santos Junior.Advogado: Ricardo Claudino Cardoso (OAB: 11681/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 a partir da alteração introduzida pela Lei 11.960/2009. 83, Apelação nº 0000185-24.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: HAPVIDA - Assistência Médica Ltda..Advogada: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros.Apelada: Gilvanete Souza de Medeiros.Advogado: Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto por HAPVIDA - Assistência Médica Ltda. para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para minorar o valor das astreintes arbitradas, nos termos delineados no voto condutor; e conhecer do recurso adesivo interposto por Gilvanete Souza de Medeiros, para, no mérito, negar-lhe provimento. 84, Apelação nº 0717588-28.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento.Advogado: Celson Marcon (OAB: 8210A/AL).Apelado: EDILBERTO JUSTINO TAVARES.Procurador: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 85, Apelação nº 0723403-06.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento.Advogado: Celso Marcon (OAB: 8210/AL) e outro.Apelada: MARIA LIENE RODRIGUES.Advogada: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, tão somente para permitir a capitalização de juros, nos termos pactuados, bem como determinar a inversão dos ônus sucumbenciais. No entanto, por ser a autora, ora apelada, beneficiária da justiça gratuita, deve ficar suspensa a exigibilidade do pagamento da verba honorária, bem assim das despesas processuais, enquanto persistir o estado de necessidade, ou até que se implemente o prazo prescricional de cinco anos, nos termos do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil. 86, Apelação nº 0004577-61.1998.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco do Brasil S/A..Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132/AL).Apelados: Francisco Pereira Lima Filho e outro.Advogado: Jacineide Barbosa Moreira Cavalcante (OAB: 3539/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento. 87, Apelação nº 0033220-72.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A.Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 9343/AL) e outro.Apelado: José Vieira de Barros. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, para permitir a capitalização de juros nos termos pactuados, bem como determinar a inversão dos ônus sucumbenciais. 88, Apelação nº 0708767-64.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Itaucard - Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento.Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490AA/L).Apelante: José Adinaldo da Silva.Advogado: Judson Andrade Gomes Bezera (OAB: 11041/AL).Apelado: José Adinaldo da Silva.Apelado: Banco Itaucard S/A. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 89, Apelação nº 0723872-13.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Ana Lidia Ramos da Silva e outros.Advogado: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184AA/L) e outros.Apelados: Estado de Alagoas e outro.Procurador: Camile Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer da presente apelação, por admissível, e, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, para manter a sentença de improcedência sob fundamentação diversa (art. 487, II do CPC), no sentido de declarar a prescrição de fundo de direito, prevista no art. 1° do Decreto n° 20.910/32. 90, Apelação nº 0724927-38.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L).Apelante Adesiv: Maria Luiza Vieira da Silva.Defensor P: Welber Queiroz Barboza (OAB: 10819/ES) e outros.Apelada: Maria Luiza Vieira da Silva.Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outro.Apelado Adesiv: Município de Maceió. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Maceió e dar parcial provimento ao apelo apresentado por Maria Luiza Vieira da Silva no que diz respeito à majoração da verba honorária advocatícia sucumbencial para o valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo incólume a sentença vergastada nos seus demais termos. 91, Apelação nº 0056999-90.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Rita de Cássia M. C. Coutinho.Apelados: Klésia Maria Vieira Lins e outros.Advogado: João Augusto Soares Viegas (OAB: 8814/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que o Estado de Alagoas efetue o pagamento do adicional de periculosidade com a base de cálculo sob o subsídio mínimo da categoria, incidente nas férias e no décimo terceiro salário, mantendo incólumes os demais ditames da sentença combatida. Fixo, de ofício, que os juros moratórios e correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) nos termos dos índices oficiais da caderneta de poupança, e esta (correção monetária), conforme preconizado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016. 92, Apelação nº 0711791-71.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL).Apelada: Gedalva Domingos da Silva Martins.Advogado: Jorge Eduardo Arruda Medeiros (OAB: 6380/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença no sentido de julgar improcedente o pleito para declaração de estabilidade no serviço público estadual, isentando a apelada do ressarcimento das custas processuais e do pagamento de honorários advocatícios, em face de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. 93, Apelação nº 0022932-36.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Lívia Moreira de Oliveira Silva (OAB: 11239BA/L). Apelada: Janaina Maria Damião da Silva.Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro.Apelados: José Givaldo da Silva e outros.Advogado: Luiz José Gregório Silva (OAB: 8427/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os demais ditames da sentença combatida. Fixo, de ofício, que os juros moratórios e correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) nos termos dos índices oficiais da caderneta de poupança, e esta (correção monetária), conforme preconizado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016. 94, Apelação nº 0000195-54.2010.8.02.0017, de Limoeiro de Anadia, Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT S.A.Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE) e outros.Apelada: Eliane Maria dos Santos.Advogado: Laélcio Gomes de Oliveira (OAB: 5973/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença atacada, fixando, ex officio, a aplicação dos juros moratórios e correção monetária nos termos expostos no voto exarado. 95, Apelação nº 0728020-72.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Nivaldo Barros de Carvalho.Advogado: José Tenório Gameleira (OAB: 7921/AL).Apelado: Unimed Maceió.Advogado: Luciano Sotero Rosas (OAB: 6769/AL) e outros.Apelado: Unimed Rio Cooperativa de Trabalhos Médicos Ltda.Advogado: Celso Luiz Travassos Fireman (OAB: 7964/

AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação, para, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença combatida, no sentido de majorar a condenação solidária dos Apelados, ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, bem como os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Fixo, ex officio, a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até a data da sentença (termo inicial da correção monetária), momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa Selic, a qual é composta cumulativamente de juros de mora e correção monetária. Divergiu Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento no quantum indenizatório aos danos morais a ser fixado em R$ 30.000,00 e o Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo no valor de R$20.000,00. A seguir, houve a suspensão do julgamento, em face do resultado não unânime. A continuidade do julgamento deverá observar a técnica prevista no art. 942 do NCPC. Usou da palavra José Tenório Gameleira em favor da parte apelante. 96, Apelação nº 0007128-12.2013.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Josefa Farias de Moura Neto.Advogado: Claudionor Lino de Oliveira (OAB: 10145/AL).Apelado: Banco Fiat S/A.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente Recurso, apenas no que diz respeito ao pleito de exclusão da capitalização mensal dos juros, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os ditames da sentença combatida. 97, Apelação nº 0001442-64.2007.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Município de São Miguel dos Campos.Advogado: Felipe Rebelo de Lima (OAB: 6916/AL) e outro.Apelados: Pedro Ricardo Alves Jatobá e outro.Advogado: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB: 6276/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o provimento jurisdicional de primeiro grau. 98, Apelação nº 0006576-81.2012.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Vrg Linha Aérias SA.Advogado: Antonio José Cardozo Fraga (OAB: 2782/SE) e outros.Apelado: Juciele Marcia dos Santos.Advogado: Marcos José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença atacada, fixando, ex officio, a incidência dos juros moratórios e correção monetária nos termos do voto exarado.Participaram do julgamento os Eminentes Desembargadores constantes na certidão. 99, Apelação nº 0708367-50.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL).Apelado: Gilvan Albuquerque Bispo. Advogada: Rosângela Tenório da Silva Rodrigues (OAB: 14010/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada em todos os seus termos. 100, Apelação nº 0011121-21.2005.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Itaú Seguros S/A (Sucessora de Unibanco Aig Seguros e Previdência S/a).Advogada: Juliana Marques Modesto (OAB: 7794/AL).Apelada: L.T.A. Comércio de Produtos para Sorveteria Ltda.Advogado: George Silva Melo (OAB: 3998/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, fixando, ex officio, a incidência da correção monetária pelo INPC desde o pagamento a menor realizado pela seguradora (17 de março de 2005) até a data da citação (termo inicial dos juros moratórios), momento a partir do qual deverá incidir a taxa Selic, a qual é composta de juros de mora e correção monetária. 101, Apelação nº 0718849-91.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL) e outros.Apelada: Telma Maria de Souza Silva.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo em todos os termos. 102, Apelação nº 0700173-41.2015.8.02.0061, de Messias, Apelante: Banco Bradesco S/A.Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 3788/AL) e outros. Apelada: Creusa Amâncio do Nascimento.Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os ditames da sentença combatida. Fixo, ex officio, unicamente a taxa Selic para atualização do valor da indenização pelos danos materiais a partir do efetivo prejuízo (desconto indevido de cada parcela). No tocante ao dano moral, fixo a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso até a data da sentença (termo inicial da correção monetária), momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa Selic, a qual é composta cumulativamente de juros de mora e correção monetária. 103, Apelação nº 0731826-18.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Maria Rebelo.Advogada: Camila de Magalhães Machado (OAB: 13041/AL) e outro.Apelado: Banco do Nordeste do Brasil.Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento (OAB: 9816/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os ditames da sentença combatida. Fixo, ex officio, a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até a data da sentença (termo inicial da correção monetária), momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa Selic, a qual é composta cumulativamente de juros de mora e correção monetária. Usou da palavra Dra. Camila de Magalhães Machado em favor da parte apelante. 104, Apelação nº 0731440-80.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Estadual.Procurador: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/PE).Apelada: Gedalva Cavalcanti dos Santos.Advogado: Flavia Camila da Silva (OAB: 14102/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de Apelação, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os ditames da sentença combatida. 105, Apelação nº 0001087-23.2013.8.02.0060, de Feira Grande, Apelante: Renato Sebastião da Silva.Advogado: Diego Garcia Souza (OAB: 9563/AL).Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A..Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença atacada no sentido de condenar a ré ao pagamento do valor de R$ R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), quantia equivalente à devida indenização do seguro com o desconto do valor já pago administrativamente. Fixo, ex officio, a aplicação dos juros moratórios e correção monetária nos termos expostos no voto exarado. 106, Apelação nº 0725082-70.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Luis Fernando Demartine Souza (OAB: 6270/AL).Apelada: Maria da Conceição Cardoso Costa.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja efetuado sob o subsídio mínimo da categoria da apelada, consoante entendimento firmado no julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0500356-82.2015.8.02.0000. Fixo, ainda, de ofício, que os juros moratórios e a correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) no percentual de 0,5% para débitos anteriores a 29/06/2009 e conforme os índices oficiais da caderneta de poupança para débitos posteriores a 30/06/2009, e esta (correção monetária), conforme preconizado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016. 107, Apelação nº 0019123-48.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Silvana Lima Leao.Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outros.Apelado: Celso Sarmento Pontes de Miranda. Advogado: Jorcelino Mendes da Silva (OAB: 1526/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade dos votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os ditames da sentença combatida. 108, Apelação / Reexame Necessário nº 0732618-35.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL).

Apelada: Sandra Veronica Araújo dos Santos.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, ressaltando que deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 7.817/2016, a partir de sua vigência (20 de setembro de 2016) e aplicar, ex officio, os juros e correção monetária, dispensando-se o reexame necessário, nos termos do voto condutor. 109, Apelação / Reexame Necessário nº 0748029-55.2013.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Nadja Mary Casado Lordsleem. Procurador: Karlly Anne Leite César (OAB: 9908/AL) e outro.Apte/Apdo: ESTADO DE ALAGOAS. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora em conhecer do recurso interposto pelo Estado de Alagoas, dando-lhe total provimento. Quanto ao recurso apresentado por Nadja Mary Casado Lordsleen, acordam em deixar de conhecê-lo, uma vez que sua análise restou prejudicada foi suspenso o julgamento em virtude do pedido de vista do DEs. Klever Rêgo Loureiro. Não houve a antecipação do voto do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. 110, Apelação / Reexame Necessário nº 0000917-59.2013.8.02.0025, de Olho D'Agua das Flores, Apelante: Município de Olho d¿Água das Flores, por seu representante legal..Advogado: Alan Firmino da Silva (OAB: 4702E/AL) e outro.Apelada: Maria das Dores da Conceição.Advogado: Romeu Novais Agra de Oliveira (OAB: 10997/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora em conhecer do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, e em sede de reexame necessário, aplicar juros e correção o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo não antecipou seu voto. 111,

Apelação / Reexame Necessário nº 0000920-14.2013.8.02.0025, de Olho D'Agua das Flores, Apelante: Município de Olho d¿Água das Flores, por seu representante legal..Advogado: Lídia Suzana de Sena Bitar (OAB: 7875/AL).Apelado: Adilma Leide Bezerra dos Santos.Advogado: Romeu Novais Agra de Oliveira (OAB: 10997/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto da relatora em conhecer do presente recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, em sede de reexame necessário, determinar que a incidência dos juros e correção monetária se deem nos termos do voto condutor o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Não houve a antecipação do voto do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. 112, Apelação / Reexame Necessário nº 0000746-05.2013.8.02.0025, de Olho D'Agua das Flores, Apelante: Município de Olho d¿Água das Flores, por seu representante legal..Advogado: Darlan Silva Leite (OAB: 11265/AL).Apelada: Maria dos Santos.Advogado: Romeu Novais Agra de Oliveira (OAB: 10997/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto do relator em conhecer do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau, e em sede de reexame necessário, aplicar juros e correção nos termos do voto condutor o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. 113, Apelação / Reexame Necessário nº 0000660-34.2013.8.02.0025, de Olho D'Agua das Flores, Apelante: Município de Olho d¿Água das Flores, por seu representante legal..Advogado: Darlan Silva Leite (OAB: 11265/AL). Apelado: Abraão Barbosa de Oliveira.Advogado: Romeu Novais Agra de Oliveira (OAB: 10997/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Após o voto do relator em conhecer do presente recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, em sede de reexame necessário, determinar que a incidência dos juros e correção monetária se deem nos termos do voto condutor. o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Não houve a antecipação do voto do Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. 114, Apelação / Reexame Necessário nº 0715205-77.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Apelado: CICERO FERNANDO FERREIRA.Procurador: Thiago Pinheiro (OAB: 7503/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, determinando, ex officio, a aplicação de juros e correção nos termos do voto exarado. 115, Apelação / Reexame Necessário nº 0722515-66.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Apelado: Emílio Elder Tenório de Araújo.Advogado: Marcos Vinicius Borges Cambraia (OAB: 10838/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, ressaltando que deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 7.817/2016, a partir de sua vigência (20 de setembro de 2016) e, ainda, para estabelecer que os cálculos dos juros de mora e da correção monetária se deem nos termos do voto exarado, dispensando-se, por fim, o reexame necessário. 116, Apelação / Reexame Necessário nº 0716390-82.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Apelada: Edjane Negrão Pereira.Advogado: Thaís Ferreira de Assis Silva (OAB: 12262/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer parcialmente da presente Apelação Cível, para na parte conhecida, negar-lhe provimento, aplicando o entendimento firmado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 0500356-82.2015.8.02.0000, com fundamento no art. 927, V, NCPC, determinando que o cálculo do adicional de insalubridade seja realizado com base no subsídio mínimo da categoria a que pertence a servidora, ressaltando que deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 7.817/2016, a partir de sua vigência (20 de setembro de 2016) e, em sede de remessa necessária, estabelecer que os cálculos dos juros de mora e da correção monetária se deem nos termos do voto condutor. 117, Apelação / Reexame Necessário nº 0712705-96.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Superintendente da Receita Estadual de Alagoas.Apelada: Locadora de Veículos São Sebastião Ltda. - Me.Advogado: Thiago Tenório Omena (OAB: 10793/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, tão somente para expurgar da sentença a suspensão da emissão de nota fiscal pela apelada quando da realização da venda de seus ativos fixos imobilizados, nos termos do voto condutor 118, Apelação / Reexame Necessário nº 0730733-83.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL). Apelada: Sônia Ferreira da Silva.Advogado: José Carlos dos Santos (OAB: 10990/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer da presente apelação, por admissível, para, rejeitando a preliminar arguidas, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 a partir da alteração introduzida pela Lei 11.960/2009. 119, Apelação / Reexame Necessário nº 0720687-98.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6509B/AL).Apelada: Sandra Ricardo Saldanha.Advogado: Éder Barros Neves (OAB: 11224/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, Forte nas razões expostas, tomar conhecimento da presente apelação, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, em sede de reexame necessário: 1) modificar a base de cálculo dos adicional de insalubridade, a qual deverá ser o subsídio mínimo da categoria a qual integra a servidora; 2) fixar a incidência dos juros e da correção monetária, nos termos do voto condutor. 120, Apelação / Reexame Necessário nº 0726805-27.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL).Apelado: José Cristiano Silva dos Santos.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer da presente apelação, por admissível, para, rejeitando a preliminar e a prejudicial arguidas, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 a partir da alteração introduzida pela Lei 11.960/2009. Outrossim, em sede de reexame necessário: 1) modificar a base de cálculo dos adicional de insalubridade, a qual deverá ser o subsídio mínimo da categoria a qual integra o servidor; e 2) alterar o julgado quanto ao marco de fluência dos consectários legais. 121, Apelação / Reexame Necessário nº 0035505-72.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL) e outros.Apelante: Mayra Helena Martins de Lima.Defensor P: Daniel Coêlho Alcoforado Costa (OAB: 11226/PB) e outros.Apelada: Mayra Helena Martins de Lima.Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL) e outro.Apelado: Municipio de Maceió.Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de

Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, para, afastando as preliminares suscitadas, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Município de Maceió e dar parcial provimento ao apelo interposto por Mayra Helena Martins de Lima no que diz respeito à majoração da verba honorária advocatícia sucumbencial, de R$ 50,00 (cinquenta reais) para R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo incólume a sentença vergastada nos seus demais termos. 122, Apelação / Reexame Necessário nº 0725650-86.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro.Apelada: Maria Nelma Rodrigues.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer da presente apelação, por admissível, para, rejeitando a preliminar e a prejudicial arguidas, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 a partir da alteração introduzida pela Lei 11.960/2009. Outrossim, em sede de reexame necessário: 1) modificar a base de cálculo do adicional de insalubridade, a qual deverá ser o subsídio mínimo da categoria a qual integra o servidor; e 2) alterar o julgado quanto ao marco de fluência dos consectários legais. 123, Apelação / Reexame Necessário nº 0711938-29.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL).Apelada: Sandra Cristina de Ataide Nicacio Torres.Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja efetuado sob o subsídio mínimo da categoria das apelada, consoante entendimento firmado no julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0500356-82.2015.8.02.0000. Fixo, ainda, de ofício, que os juros moratórios e a correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) no percentual de 0,5% para débitos anteriores a 29/06/2009 e conforme os índices oficiais da caderneta de poupança para débitos posteriores a 30/06/2009, e esta (correção monetária), conforme preconizado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016. 124, Apelação / Reexame Necessário nº 0723827-77.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL).Apelado: Cláudio Manoel da Silva.Advogado: Marcos Vinicius Borges Cambraia (OAB: 10838/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, fixando, de ofício, que os juros moratórios e correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) conforme os índices oficiais da caderneta de poupança, e esta (correção monetária), nos termos preconizados no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016, de acordo com o voto do Relator. 125, Apelação / Reexame Necessário nº 0719362-25.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL).Apelada: Maria Costa Ferro.Procurador: João Sapucaia de Araújo Neto (OAB: 4658/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para determinar que o pagamento do adicional de insalubridade seja efetuado sob o subsídio mínimo da categoria da apelada, consoante entendimento firmado no julgamento de Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0500356-82.2015.8.02.0000. Fixo, ainda, de ofício, que os juros moratórios e a correção monetária incidam desde o efetivo prejuízo (indevido inadimplemento), sendo aqueles (juros) no percentual de 0,5% para débitos anteriores a 29/06/2009 e conforme os índices oficiais da caderneta de poupança para débitos posteriores a 30/06/2009, e esta (correção monetária), conforme preconizado no art. 1º-F da Lei 9.494/97, disposições estas que devem ser aplicadas até 19 de setembro de 2016, ante a entrada em vigor, em 20 de setembro de 2016, da Lei n° 7.817/2016. 126, Embargos de Declaração nº 0804880-49.2015.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Companhia Energética de Alagoa - CEAL.Advogado: Carla Severo Batista Simões (OAB: 155023/SP). Embargado: Liga Alagoana Contra Tuberculose (Hospital Geral Severiano da Fonseca - SANATÓRIO).Advogado: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, acolhê-los, nos termos do voto condutor. 127, Embargos de Declaração nº 0753748-18.2013.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Arthur Antônio Celestino da Silva e outros.Advogado: Julio Alberto Patriota Casado (OAB: 9672/AL) e outros.Embargados: Josenita Omena de Albuquerque e outro.Advogada: Juliana Perrotti Santos de Campos Lopes (OAB: 6102/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para no mérito, em idêntica votação, rejeitá-lo. 128, Embargos de Declaração nº 0732004-64.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A.Advogado: Gabriela Ruiz Dias da Silva (OAB: 331816/SP) e outros. Embargada: Kenia Propodoski.Advogado: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração, para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 129, Apelação nº 0000954-32.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Mirian Lima Gonçalves Ferreira (OAB: 2367/AL).Apelado: José Carneiro de Moura.Advogado: Daniel Quintela Brandão (OAB: 853/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 130, Apelação nº 0012074-72.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: José Espedito Alves (OAB: 3306/AL).Apelada: Ruth Nogueira Gomes. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 131, Apelação nº 0174905-14.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Mirian Lima Gonçalves Ferreira (OAB: 2367/AL) e outro.Apelado: CONST ANCIL.Advogado: Jairo Silva Melo (OAB: 3670/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto condutor 132, Apelação nº 0039324-51.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL).Apelado: Manoel Sant¿Anna Rodrigues.Advogado: João Pedro Pinheiro Rodrigues (OAB: 11429/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor 133, Apelação nº 0000628-88.2012.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Município de Penedo. Procurador: Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL).Apelado: Banco Volkswagen S/A.Advogado: Fernando Maximiniano Cruz Lessa (OAB: 11333/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, somente para reconhecer a competência do local da efetiva prestação do serviço de arrendamento mercantil como legítimo para lançamento de ISS, o que não tem o condão de alcançar qualquer alteração na decisão de primeiro grau, nos termos do voto condutor. 134, Apelação nº 0040537-24.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Municipio de Maceió.Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: /PG).Apelado: COMPEL COMERCIO DE PRODUTOS PETROLIFEROS.Advogado: Arthur Farias de Gauw (OAB: 6979/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 135, Apelação nº 0100496-67.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal.Procurador: David Ferreira da Guia (OAB: 4774/AL) e outro.Apelado: MARTHA CAVALCANTI LEAO DA FONSECA.Advogado: Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento da presente Apelação Cível

para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo o teor da sentença proferida, contudo por fundamentação diversa, qual seja, reconhecendo a prescrição dos créditos tributários em comento, dispensando-se a remessa necessária, nos termos do voto condutor. Maceió, 31 de agosto de 2017.. 136, Apelação nº 0013507-68.1998.8.02.0001, de Maceió, Exequente: Fazenda Publica Municipal de Maceio(AL)..Procurador: Camile Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL).Executado: JOSE ISMAR CORREIA COELHO. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente apelo para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, nos termos do voto condutor. 137, Apelação nº 0036809-43.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: José Wilson dos Santos (OAB: 3638/AL).Apelado: Condomínio do Edificio Bertolucc. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 138, Apelação nº 0108439-38.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal.Apelado: ORLANDO GOMES CABRAL NETO. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, em idêntica votação, negar-lhe provimento, a fim de manter o teor da sentença vergastada, adotando, entretanto, fundamentação diversa, dispensado-se o reexame necessário, nos termos do voto condutor. 139, Apelação nº 0714073-14.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: EDMILSON DOS SANTOS.Procurador: Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB: 6760/AL).Apelado: ESTADO DE ALAGOAS. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença vergastada, que declarou extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, IV, do CPC, diante do reconhecimento da prescrição quinquenal insculpida no art. 1º do Decreto-Lei de nº. 20.910/32. 140, Apelação nº 0704651-83.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bv Financeira S.a. Crédito, Financiamento e Investimento.Advogado: Celso Marcon (OAB: 10990/ES).Apelado: VAGNER CAMPOS BRITO.Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. 141, Agravo de Instrumento nº 0802707-81.2017.8.02.0000, de Delmiro Gouveia, Agravante: R. da S..Advogado: EDVÂNIO JOSÉ DA SILVA (OAB: 15323/AL) e outro.Agravado: C. A. da S. S.. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Des. Klever Rêgo Loureiro
Presidente da 2ª Câmara Cível

Ata da 22ª Sessão Ordinária
Em 28 de Setembro de 2017

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2017, às 09 horas, Auditório Des. Olavo Acioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, Presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Des. Fernando Tourinho de Omena Souza em virtude das férias da Elisabeth Carvalho Nascimento e a Procuradora de Justiça Dra. Sandra Malta Prata Lima reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo quorum, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 21 realizada aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0800373-45.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Tectoy S/A.Advogado: Rogério Márcio Bonizzoni Serra (OAB: 261456/SP) e outro.Agravado: Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Alagoas - INMEQ-AL. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do corrente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 2, Agravo de Instrumento nº 0803931-25.2015.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Luna - L. Nunes Avícola Ltda..Advogado: Marina Neri Marinho de Barros (OAB: 13876/AL) e outros.Agravado: Jailson Silva Santos.Advogado: Marcos José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. Usou da palavra Dr. Luiz Gustavo Santana de Carvalho em favor da parte agravante. 3, Agravo de Instrumento nº 0805116-98.2015.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado: Rilton Maxwell Dantas Pereira (OAB: 10473/AL) e outros.Agravada: Elisa Ângelo da Silva Souza (Representado(a) por seu Pai) José Sobral de Souza Júnior.Advogado: Ruan Vinicius Gomes de Melo (OAB: 12587/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, no sentido de retirar a obrigatoriedade da agravante em autorizar e arcar com o procedimento cirúrgico, denominado gastroplastia, em favor da recorrida. Usou da palavra Dr. Ruan Vinicius Gomes de Melo em favor da parte agravada. 4, Agravo de Instrumento nº 0802465-59.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Julyanna Gondim Mendes Leite e outro.Advogada: Maria das Graças Patriota Casado (OAB: 1833/AL).Agravado: João Manuel Fernandes Mendes Leite.Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva (OAB: 9121A/AL).Terceiro I: Yolanda Fernandes Mendes Leite.Advogado: Levi Borges Lima (OAB: 1557/PB) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em homologar a desistência e julgar prejudicado o mérito do recurso. 5, Agravo de Instrumento nº 0802999-03.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda..Advogado: João Humberto Martorelli (OAB: 7489/PE) e outros.Agravado: Associação dos Lojistas do Hiper Bompreço Farol.Advogado: Íris Cintra Basílio da Silva (OAB: 6919/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. 6, Agravo de Instrumento nº 0803723-07.2016.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Wesley dos Santos.Advogado: José Jásson Rocha Tenório (OAB: 1722/AL).Agravado: Marcos Aurélio Gonçalves Costa.Advogado: Ricardo André Monteiro (OAB: 9974/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Após o voto do relator em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, negar provimento o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Klever Rêgo Loureiro. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza antecipou seu voto acompanhando o relator. 7, Agravo de Instrumento nº 0800038-55.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Arkema Química Ltda.Advogado: Flavia Maria Pelliciari Salum (OAB: 173127/SP) e outro. Agravado: Sr. Presidente da Gás de Alagoas S/A - Algás.Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em homologar a desistência e julgar prejudicado o mérito do recurso. 8, Agravo de Instrumento nº 0800678-58.2017.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Oi Móvel S.a Sucessora da Tnl Pcs S.a.Advogada: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro.Agravado: Alberto José dos Santos.Advogado: Bergson Brito Leite (OAB: 8708/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe provimento. 9, Agravo de Instrumento nº 0800778-81.2015.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) e outros.Agravado: Fernando Mariano da Silva.Advogado: Aloísio Rosendo da Silva (OAB: 7269/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza acompanhou o voto do relator